

PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

Concorrência Eletrônica nº: 12/2024

Processo nº: 119/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO TREVO DA ENTRADA DA CIDADE em BRUMADINHO/MG

Da admissibilidade

A licitante CONSTRUTORA EXCON LTDA manifestou sua intenção em recorrer contra a decisão desta agente de contratação quanto a sua inabilitação. Sendo enviada posteriormente e tempestivamente suas peças recursais.

Segundo o edital e a legislação vigente os recursos que forem subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação. As peças recursais da licitante foram assinadas pelo Sr. Pedro Braga Lobato, na ordem de engenheiro da empresa, não podendo responder pela licitante.

A Licitante ARPAN ENGENHARIA LTDA(3º colocada) apresentou suas peças recursais, porem considerando que não houve a sua manifestação de interesse em recorrer durante a sessão, sua interposição não será reconhecida. Conforme edital, a falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

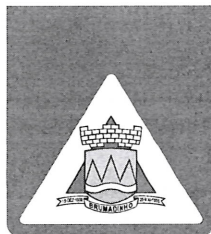
Foram apresentadas contrarrazões por parte da empresa CONATA ENGENHARIA LTDA.

Do Argumento da recorrente

A licitante CONSTRUTORA EXCON LTDA argumenta que mesmo que pendente os valores na proposta assinada, sua proposta deveria ser aceita.

É o breve relato.





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

Da Análise

Ainda que sem admissibilidade, passamos a uma breve análise do recurso apresentado pela licitante CONSTRUTORA EXCON LTDA(2º colocada).

A empresa apresentou proposta assinada, em forma de PDF na plataforma. Quando da análise da mesma foi verificado, e de forma nítida a fala insanável na proposta.

11.10	SINAPI	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UN	3,00	R\$	17,45	R\$	52,35	R\$	21,52	R\$	64,56
11.11	COMPOSIÇÃO	CPU-3196	FONTE PROFISSIONAL FITA LED 12V 40W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
11.12	SINAPI	91840	ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	50,19	R\$	7,50	R\$	376,42	R\$	9,25	R\$	464,25
11.13	COMPOSIÇÃO	CPU-3198	REFLETOR LED 150W 220V COM GRADE DE PROTEÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	6,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
...	...	...	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

* Recorte da proposta enviada

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CPU-3196		FONTE PROFISSIONAL FITA LED 12V 40W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,0000000		
INSUMO	-	COTAÇÃO	FONTE PROFISSIONAL FITA LED 12V 40W (MÉDIA 3 COTAÇÕES)	UND	1,0000000	#REF!	#REF!
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2040000	R\$ 27,47	R\$ 5,60
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2040000	R\$ 22,48	R\$ 4,58
Valor sem BDI =>							#REF!

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CPU-3198		REFLETOR LED 150W 220V COM GRADE DE PROTEÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,0000000		
INSUMO	-	COTAÇÃO	REFLETOR LED 150W 220V (MÉDIA 3 COTAÇÕES)	UND	1,0000000	#REF!	#REF!
INSUMO	21127	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0140000	R\$ 3,63	R\$ 0,05
INSUMO	MATED-12302	SETOP	GRADE CHAPA 3/4"x1/8" FERRO 1/4" P/ REFLETOR 90X90	UN	1,0000000	R\$ 287,54	R\$ 287,54
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	R\$ 22,48	R\$ 5,35
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2381000	R\$ 27,47	R\$ 6,54
Valor sem BDI =>							#REF!

*Recorte das composições de custos enviada.

Destacamos ainda outra falha substancial da proposta, conforme recorte abaixo, o valor total lançado na plataforma (R\$ 4.168.110,4442), que serviu de base para a alegação de que deveria ser aceito sua proposta, é diferente da proposta física anexada a plataforma (R\$ 4.164.098,36)

03 - CONSTRUTORA EXCON LTDA

4.168.110,4442 8,22%

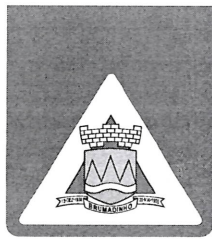
Classificado

É nítido que não são falhas meramente formais. A licitante apresentou valores diferentes em suas propostas, bem como itens zerados.

As falhas formais são aquelas que, embora representem erros ou omissões quanto ao cumprimento de exigências do edital, não prejudicam seu conteúdo. E, por não

Secretaria de Administração
(31) 3571-3001 / Ramal: 255
administracao@brumadinho.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Brumadinho
@prefeitura_brumadinho
Rua Maria Maia, 157, 3º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG • CEP: 5460-000



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

prejudicarem o conteúdo ou a essência do documento de habilitação ou da proposta, podem ser saneados ou esclarecidos pela Administração.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

“O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Considerando ainda o recente Acórdão 1204/2024- Plenário, é irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme a Súmula 473 a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Esta agente de contratação, no poder dever de suas atribuições, verificou que cometeu, por zelo e de formalismo exacerbado, a desclassificação da licitante LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA por não ter assinado a proposta inicial anexada a plataforma, sendo a mesma enviada em arquivo xlxs.

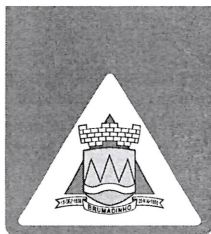
Considerando que a simples falta de assinatura na proposta, acarretou na não obtenção da melhor proposta.

A licitante LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA 1º colocada) apresentou proposta inicial no valor de R\$4.159.116,3257, e após fase de lances foi obtido a proposta de R\$ 3.490.000,00.

A licitante CONATA ENGENHARIA LTDA(4º colocada) , até o momento declarada ganhadora, apresentou o seu lance final de R\$ 3.801.000,00, ou seja R\$ 311.000,00 acima da melhor classificada. Que mesmo após tentativa de negociação não aceitou reduzir sua proposta.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

A simples ausência de assinatura em um documento ou na proposta não deve causar a inabilitação ou desclassificação do licitante. É necessário que o caso seja analisado com cuidado, buscando a seleção da proposta mais vantajosa, tal entendimento vem ao encontro de diversos acórdãos do TCU, TCE-MG, STJ vários lecionadores.

Diante de todo acima exposto, não é coerente que desclassifique a licitante LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA sem que antes seja dada a oportunidade de sanar as falhas formais de sua proposta.

Esta agente de contratação, com o intuito de corrigir sua falha na seleção da empresa detentora de melhor proposta, retifica seu ato de declarar vencedora a empresa CONATA ENGENHARIA LTDA e convoca a licitante LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA para apresentar sua posposta inicial devidamente assinada, bem como o preenchimento da plataforma com sua proposta ajustada, envio da proposta reajustada assinada e envio dos documentos de habilitação.

CONCLUSÃO:

Ante ao acima exposto, declaro que deixo de reconhecer os recursos apresentados pela empresa ARPAN ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA EXCON LTDA por falta de manifestação e admissibilidade.

Retifica seu ato de declarar vencedora a empresa CONATA ENGENHARIA LTDA e convoca a licitante LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA para apresentar sua posposta inicial devidamente assinada, bem como o preenchimento da plataforma com sua proposta ajustada, envio da proposta reajustada assinada e envio dos documentos de habilitação.

Brumadinho, 09 de julho de 2024


Thamira Maia Braz
Agente de Contratação

De acordo


Walison Luiz da Silva
Secretário de Obras

Walison Luiz da Silva
Secretário de Obras

Secretaria de Administração
(31) 3571-3001 / Ramal: 255
administracao@brumadinho.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Brumadinho 
@prefeitura_brumadinho 
Rua Maria Maia, 157, 3º Andar, Grajaú
Brumadinho / MG • CEP: 5460-000